

ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista
Casa José Ozanam Gomes de Barros

LEI Nº 1. 271 /99

**Cria o Brasão Representativo do
Poder Legislativo Municipal**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista tem como Símbolo Representativo, doravante, o **BRASÃO** (modelo em anexo), o qual vem caracterizando, a par e passo, em cada um de seus detalhes, o nosso Município, conforme explanação adiante;

Art. 2º - Na parte superior do referido Símbolo Representativo, encontra-se a ratificação da nossa **história**, representada pela reprodução, através da arte do desenho, do cume das fachadas coloniais de muitas das nossas casas, que ainda persistem imponentes à ação implacável do tempo, assim como o povo Boavistano que, apesar das dificuldades dos tempos hodiernos, não abandona os seus brios, o seu espírito de luta, pois está sempre em busca da pujança econômica do Município e da sua proeminência perante as demais cidades do Estado de Pernambuco. É a história de uma luta incessante em busca da democracia e da independência, o que não poderia deixar de ser aqui destacado;

Art. 3º - Logo abaixo do cume descrito acima, temos três faixas horizontais, as quais estão a representar as **cores da nossa bandeira**, respectivamente, de cima para baixo, o laranja, o branco e o azul, o que também não se poderia olvidar;

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista

Casa José Ozanam Gomes de Barros

Art. 4º - À margem direita do Brasão, (cuja linha divisória, como é notável, é o Rio São Francisco, sobre o qual discorreremos adiante), encontra-se representada a nossa *agricultura*, em toda a sua diversidade, abundância e riqueza, seja na cultura da uva, da melancia, do melão, da cebola, do tomate ou do arroz, além de outras existentes, salientando, assim, a capacidade e o potencial de desenvolvimento da nossa terra, que tem naquela a sua principal e inarredável mola propulsora, em que pese a área cultivada não possuir grandes cadebais relativamente à extensão do Município. A agricultura, representante do Setor Primário da Economia, como saída para a fome e a miséria da população mundial, em cujos quadros e índices mais alarmantes está o Nordeste brasileiro. No entanto, o povo Boavistano é privilegiado neste aspecto, apesar da política de fomento à agricultura ser retrógrada e elitista neste país;

Art. 5º - Entrecortando o Brasão, com toda a sua beleza, vitalidade e proeminência, temos o **Rio São Francisco**, ou Rio da Integração Nacional ou Velho Chico, ou ainda, o maior rio total e genuinamente brasileiro, a nossa riqueza ímpar, o nosso orgulho maior, sem o qual jamais seria ou será possível o crescimento econômico do Município;

Art. 6º - Sobre a esteira celestial do Velho Chico, saltitante, está o nosso **Cari**, símbolo - Mor da psicultura local, encontrado em abundância nas águas ribeirinhas, para alegria e deleite daqueles que adotam a pesca como meio de subsistência ou como esporte;

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista

Casa José Ozanam Gomes de Barros

Art. 7º - Também sobre as águas serenas do São Francisco, navegando diuturnamente, temos o **barco**, o nosso mais antigo meio de transporte, que representa, ainda hoje, um importante meio de locomoção para os estados de Pernambuco e Bahia, tanto para o escoamento da produção agrícola das ilhas ribeirinhas, como no transporte de pessoas. Além disso, o barco é imprescindível ao trabalho daqueles que fazem da pesca o seu meio de sobrevivência;

Art. 8º - À margem esquerda do Brasão está representada a nossa **Caatinga**, com o **Sol**, imponente e onipotente, a irradiar, durante todo o ano, a vida, o progresso e o desenvolvimento. Apesar da seca impiedosa que assola o nosso chão inexoravelmente, o Astro-Rei denota força e energia, exteriorizadas através da pele naturalmente bronzeada do sertanejo, que aprendeu, de sol a sol, a comprar a vida a retalhos, arrancando sempre “ *algum roçado da cinza* ”, como diria João Cabral de Mello Neto. Mais acima encontra-se o **Mandacaru**, o qual representa, em meio a toda miséria e virulência da seca, a esperança por dias melhores, a esperança por poder comprar em grosso a vida, que é a cada dia adquirida em pequenos retalhos pelo sertanejo. O mandacaru exterioriza, também, o próprio sertanejo em si mesmo, sempre um forte, sem perder a fé na vida e nos dias melhores, que, para ele, sempre estão por vir. É a batalha insistente do sim contra o não. É jamais permitir que a corrente da morte arraste a vida. E a vida, com toda a sua força e persistência em meio a um ambiente de morte, reside no Mandacaru, de modo que este está para o sertanejo como a mão está para a luva. São idênticos. O **fruto** pendente do mesmo corrobora e festeja a vida, a procriação, mesmo em situação adversa. A **flor** do mandacaru representa a paz, fundamental para o convívio salutar e fraterno entre os seres humanos. Convívio este que, infelizmente, está por demais comprometido ante à onda de violência que vem enodoando a imagem do nosso Município. Por fim, o **vegetal morto** vem representando a **seca**, uma constante na nossa vida, com a qual aprendemos a conviver e extrair muitas lições;

ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista
Casa José Ozanam Gomes de Barros

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, em 23 de novembro de 1999.


Anselmo Gomes da Silva
Presidente